CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

(Artigo 20º do nº 1, alínea b), do CCP)

Data: 22-10-2020

REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO

CP.IPG.2020.413_SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, PARA IPG E SAS

DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, PARA 2021 A 2022"

PARTE I
Disposições Gerais

Cláusula 1ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público com publicação no DRE, que tem por objecto principal a aquisição de serviços para o Istituto Politécnico da Guarda e Serviços de Ação Social de SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, PARA 2021 A 2022, nos termos das cláusulas técnicas - Especificações Técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos, por forma a dar cumprimento às exigências do Código dos Contratos Públicos (DL 111-B/2017, de 31 de agosto).

Cláusula 2ª
Preço base

1. Nos termos do disposto no nº1 do artigo 47º do CCP, para efeitos do presente procedimento o preço base é de 138.000,00€ (cento e trinta e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Serão excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base.
3. O preço referido no nº1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
4. O adjudicatário deve prever eventuais aumentos no SMN e/ou no CCT do setor.

Cláusula 3ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
2.3. O presente Caderno de Encargos;
2.4. A proposta adjudicada;
2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado de "CCP") e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª
Duração do contrato

1. Prevemos que a execução dos serviços possa iniciar a 1-01-2021 e terminar a 31-12-2022, para 24 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. No caso de não estar concluído o presente procedimento, na data indicada no nº 1, inicia a partir da data da assinatura do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Seção I

Obrigações das entidades fornecedoras

Subseção I

Disposições gerais

Cláusula 5ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador as seguintes obrigações principais:

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º do CCP;
b) Fornecer os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos e com as especificações constantes do presente caderno de encargos;
c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
e) Não alterar as condições do fornecimento dos serviços com as especificações do presente caderno de encargos;
f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6ª

Obrigações da entidade adjudicante

1. Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Celebrar os contratos com a entidade fornecedora:
b) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;

c) Monitorizar o fornecimento no que respeita aos requisitos técnicos e níveis de serviço, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento:
d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados, sempre que lhes seja solicitado.

Cláusula 7ª

Forma e Prazo da Prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser efetuados no **Instituto Politécnico da Guarda (IPG)** e **Serviços de Ação Social (SAS)**, de acordo com os termos fixados na cláusula 1ª.
2. O fornecimento de serviços deverá ser efetuado de acordo com a **PARTE II**, contados a partir da data da notificação da adjudicação, ou, senão aplicável, a partir da data da Requisição Oficial.
3. Todas as despesas e custos com a prestação de serviços objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Subseção II

Dever de sigilo

Cláusula 8ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico da Guarda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se o dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **dois anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações á outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 12ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3. O contrato pode ser alterado por:

a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
b. Decisão judicial ou arbitral;
c. Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 13ª

Cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

2. Atento o disposto no número anterior, o fornecedor não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito.

3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 14ª

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae,* pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Seção II

Obrigações do Instituto Politécnico da Guarda

Cláusula 15ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IPG deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA e restantes taxas.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja

responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço a que se refere o número 1. é pago da seguinte forma: 100% do valor das faturas emitidas referentes aos serviços requisitados pelo IPG e efetivamente prestados. A faturação, em função do serviço prestado deverá ser **mensal** sendo que, as faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam.

Cláusula 16ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo IPG, nos termos das condições de pagamento apresentadas pelo adjudicatário, devem ser pagas no prazo de sessenta (60) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte do IPG, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura e nota de crédito.

3. Desde que devidamente emitida, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo prestador de serviços.

4. Os pagamentos só serão efetuados após demonstração da regularização da situação tributária e contributiva da entidade adjudicatária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento contratual, poderá ser aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto da lei, o Instituto Politécnico da Guarda pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe

incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Instituto Politécnico da Guarda.

Cláusula 19ª
Resolução por parte do fornecedor/prestador de serviços
1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução prevista na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em divida exceda 35% do preço contratual.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico da Guarda, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 20ª
Seguros
1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos causados ao IPG ou a terceiros:
a) Acidentes pessoais;
b) Danos patrimoniais;
c) Responsabilidade civil.
2. O cocontratante pode, alternativamente, apresentar o seguro da empresa que cubra tal situação ou declaração da seguradora a atestar sobre o solicitado;
3. O IPG pode, sempre que o entender necessário, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo V
Resolução de litígios
Cláusula 21ª
Foro competente
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do distrito da Guarda, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais
Cláusula 22ª
Subcontratação e cessão da posição contratual
A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 23ª
Comunicações e notificações
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP,

para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato ou através de Correio eletrónico.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24ª

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290º-A, do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato.

Cláusula 25ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato e no presente caderno de encargos, são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação Portuguesa.

PARTE II
Requisitos Gerais

O objeto do contrato consiste na prestação de Serviços de Vigilância e Segurança ao Instituto Politécnico da Guarda (Serviços Centrais e todas as Unidades Orgânicas) e Serviços de Ação Social, conforme listagem indicada a seguir.

1. Obrigação de prestação de serviços identificados por local:

TIPO DE SERVIÇO	LOCAIS	DESCRIÇÃO
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ESTÁTICA NO IPG	SERVIÇOS CENTRAIS do IPG e Escolas, no campus, Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, nº 50 - GUARDA	1 vigilante de serviço das 15h00 às 24h00, de Segunda a Sexta-feira, todos os dias úteis do ano. Efetuando diversas rondas no interior e exterior em todos os edifícios do Campus.
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA POR RONDAS NO IPG	TODA A ÁREA DO CAMPUS do IPG, no exterior dos Edificios. Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, nº 50 – GUARDA	**Noites de segunda a sexta:** . Realização de 1 ronda exteriores, no período noturno (entre a 01:00 e as 05:00), em horários aleatórios. **Noites de sábado e domingo: (**sábado para domingo, domingo para segunda**)** . Realização de 1 ronda exterior, no período noturno (entre a 01:30 e as 05:00 h), em horário aleatório.

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA POR RONDAS NA ESSaúde	ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE do IPG Rua da Cadeia 6300-035 Guarda	. Deverá fazer a abertura das instalações às 7:30h e o encerramento pelas 20:30h. . O Segurança/Vigilante deverá permanecer nas instalações para assegurar a receção, entre as 20:00h e as 20:30h e efetuar o encerramento das instalações, às 20:30 h com ronda interior e exterior. **Noites de segunda a domingo:** realização de 1 ronda exterior, no período noturno (entre as 00:30 e as 05:00h), em horários aleatórios (Toda a área exterior)
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ESTÁTICA NO SAS	RESIDÊNCIAS DOS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO IPG Rua Soeiro Viegas, nº 6 - GUARDA	1 vigilante em permanência, com rondas no complexo de residências. . De segunda a domingo das 00:00 às 8:00 h . Feriados das 00:00 às 10:00 h . No último dia de aulas, antes do período de férias letivas será necessário assegurar o serviço de vigilância das 18:00 às 24:00 h (3 dias por ano).
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA POR RONDAS NA RESIDÊNCIA GULBENKIAN	RESIDÊNCIA GULBENKIAN Rua D. Maria Luísa Godinho - GUARDA	**Noites de segunda a domingo:** realização de 1 ronda exterior, no período noturno (entre as 00:30 e as 05:00h), em horários aleatórios (Toda a área exterior)

<u>Os horários serão ajustados em períodos de interrupção letiva.</u>

2. Requisitos e especificações da prestação de serviços:

O prestador de serviços obriga-se a cumprir, nomeadamente, os seguintes requisitos mínimos no Serviço de vigilância e segurança:

a) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;

b) Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;

c) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações;

d) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;

e) Proceder aos cortes de energia elétrica e gás, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;

f) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;

g) Realizar, no início e no final do horário, a ronda de serviço no interior e exterior das instalações;

h) Encerrar portas e janelas encontradas abertas, bem como o desligar luzes encontradas ligadas;

i) Disponibilizar, a pedido do cliente, vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação no local de 1 ou 2 vigilantes adicionais).

j) Garantir que o pessoal ao seu serviço, ao executar os serviços, está munido da respetiva identificação;

3. Obrigação de garantia da qualidade dos serviços prestados, obrigação, integralidade e continuidade das prestações que constituem objeto da prestação de serviços.
4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento/prestação serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. Proceder à apresentação de relatórios, que lhes sejam solicitados, (de faturação e de níveis de serviço) sobre os serviços prestados. Deverá ser apresentado o relatório de rondas no final de cada mês.
6. Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de contrato, responsável pelo contrato celebrado ao abrigo do presente concurso bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
7. O adjudicatário obriga-se a deter e manter em vigor as apólices de seguros obrigatórias, nomeadamente, apólice de seguro de acidentes de trabalho e seguro de responsabilidade civil, informando a entidade adjudicante dos respetivos números de apólice.
8. O pessoal ao serviço do adjudicatário deverá cumprir regras de boa imagem e higiene no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade, apresentando-se com uniforme cuidado e cartão de identificação individual ao peito, com um desempenho eficaz em todas as vertentes de vigilância, controlo e no relacionamento com a população da Instituição: funcionários, alunos, visitantes e fornecedores.
9. O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações, e equipamentos que lhes forem confiados não lhes dando uso diferente dos que lhes é devido/exigido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento e que lhes sejam dadas pela entidade adjudicante;
10. Relativamente a regras de segurança aplicáveis, designadamente às chaves das instalações que lhe tenham sido confiadas, o adjudicatário compromete-se a devolvê-las no términus do contrato, em perfeito estado de conservação.

O Presidente do IPG

JOAQUIM MANUEL FERNANDES BRIGAS

Assinado de forma digital por JOAQUIM MANUEL FERNANDES BRIGAS
DN: c=PT, o=INSTITUTO POLITECNICO DA GUARDA, 2.5.4.97=VATPT-600023265, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Terms of use at https://www.digitalsign.pt/ECDIGITALSIGN/rpa, ou=Entitlement - ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS, ou=Limitation1 - NO AMBITO DO OBJETO SOCIAL, ou=Obs1 - COM PODERES PARA VINCULAR A ENTIDADE, email=presidente.ipg@ipg.pt, serialNumber=PNOPT-04414042, sn=FERNANDES BRIGAS, givenName=JOAQUIM MANUEL, cn=JOAQUIM MANUEL FERNANDES BRIGAS
Dados: 2020.10.27 12:02:02 Z

(Prof. Dr. Joaquim Manuel Fernandes Brigas)
(Por delegação de competências do Conselho de Gestão de 17-06-2020)